



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná

DECRETO N.º 067

Aprova instrução para a concessão de subvenções sociais, dando outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 93, item I, da Lei Complementar nº 27, de 08.01.86 (Lei Orgânica dos Municípios), e tendo em vista o disposto no Decreto Municipal nº 057, do dia 29.04.86,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovada a Instrução em anexo, que passa a constituir parte integrante do presente Decreto, referente a concessão, liberação e prestação de contas de subvenções sociais a entidades e outros que venham a ser favorecidos.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, aos 13 de maio de 1986.


ANTONIO ROMERO FILHO

Prefeito Municipal


JOSÉ LUIZ DE MORAES

Secretário de Administração


ALCIDES TAVARES

Secretário de Fazenda



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná

INSTRUÇÃO Nº 01

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em especial o que lhe confere o artigo 93, item I da Lei Complementar nº 27, de 08.01.86 (Lei Orgânica dos Municípios), tendo em vista o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Federal nº 4320/64, combinados com o artigo 6º, respectivo Parágrafo Único e incisos I a V do Decreto-Lei nº 836, de 08.09.64, e, ainda, em decorrência do Decreto Municipal nº 057, de 29 de abril de 1986,

R E S O L V E :

EXPEDIR a presente Instrução com a finalidade de disciplinar os procedimentos para a concessão, liberação de recursos e prestação de contas de subvenções sociais a entidades e outros que venham a ser favorecidos por este Município.

I - DA CONCESSÃO

1. Somente serão beneficiados com subvenções sociais, contribuições correntes ou auxílios as entidades ou outrem que:

- a) comprovarem sua regular organização;
- b) não constituírem patrimônio de indivíduo, isto é, acréscimo do patrimônio da beneficiada, ou de seus membros;
- c) não visarem a distribuição de lucros ou dividendos;

- d) haverem prestado contas, de forma regular, da aplicação de recursos financeiros anteriormente recebidos, acompanhado do balanço do exercício e respectivo relatório de atividades;
- e) esteja regular o mandato de sua diretoria, quando for o caso;
- f) esteja em condições de funcionamento satisfatório e, se for o caso, apresente atestado de autoridade pública local, sobre esse funcionamento.
- g) tenha sido fundada, organizada e registrada no órgão competente de fiscalização até 31 de dezembro do ano anterior ao da elaboração da Lei Orçamentária.

II - DA LIBERAÇÃO

2. Os pedidos de concessão de benefícios deverão ser formulados mediante petição escrita, dirigida ao Chefe do Executivo Municipal e instruídos com os seguintes elementos:

- a) plano de aplicação;
- b) prova de existência legal da requerente;
- c) comprovação de prestação com real utilidade de serviços à comunidade.

3. A satisfação do requisito constane da letra "b", do item anterior, far-se-á mediante a apresentação de fotocópia do contrato, ato constitutivo, estatuo ou compromisso da entidade no Registro Civil das Pessoas jurídicas e a documentação referente a letra "c" com atestado ou declaração firmada por autoridades federais, estaaduais ou municipais existentes na localidade em que a instituição tiver sua sede ou desenvolva suas atividades.

4. Na hipótese de ser verificado que o processo foi organizado com falta ou sem observância da presente instrução, os recursos não serão liberados e deverá ser providenciada a sua devolução ao requerente para as providências necessárias à sua regularização.

III - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5. As entidades ou outrem que recebem benefícios do Tesouro Municipal, a qualquer título, ficarão obrigadas a prestar contas da aplicação dada às importâncias recebidas.

6. As prestações de contas deverão ser apresentadas à autoridade que ordenou a despesa, até o último dia útil do prazo concedido em que recebeu o recurso, para fins de apreciação e aprovação ou impugnação, conforme o caso.

7. As prestações de contas deverão ser apresentadas contendo os seguintes elementos:

- a) ofício de encaminhamento;
- b) demonstrativo da execução do plano de aplicação;
- c) Balancete Financeiro correspondente, elaborado pelo serviço de contabilidade, à vista dos registros a seu cargo e devidamente assinado pelo responsável competente;
- d) relação das despesas pagas, da qual constará nome do favorecido, natureza da despesa, nº do cheque, data e valor;
- e) extrato bancário completo e conciliação, se for o caso.

8. No caso em que o favorecido com o recurso não dispõe de serviço de contabilidade sob a chefia

de Contador ou de Técnico de Contabilidade legalmente habilitado, integrarão a prestação de contas todos os documentos acima referidos, com exceção do Balancete Financeiro.

PAÇO MUNICIPAL, aos 13 de maio de 1986


ANTONIO ROMERO-FILHO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná

ROTEIRO PARA ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO PARA SOLICITAR BENEFÍCIOS

As entidades, instituições e outrem que forem contempladas com recursos financeiros à conta do Tesouro Municipal, para se habilitar ao recebimento, deverão encaminhar diretamente ao Executivo Municipal, os seguintes documentos:

- Requerimento solicitando o benefício.
- Plano de aplicação.
- Cópia do Estatuto ou documento equivalente que prove a existência legal da requerente.
- Atestado, assinado por autoridade local, onde conste que a beneficiária presta serviços relevantes à comunidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná

PLANO DE APLICAÇÃO DE BENEFÍCIOS

Nome do Beneficiado:

Natureza do Recurso: Subvenção Social

Finalidade:*

ESPECIFICAÇÃO DOS GASTOS	VALOR
- Drogas e medicamentos.....	
- Material de limpeza, conservação e desinfecção....	
- Gêneros alimentícios.....	
- Vestuários.....	
- Passagens.....	
- Serviços funerários.....	
- Serviços clínicos e de hospitalização.....	
- Serviços odontológicos.....	
T O T A L.....	

Umuarama, de de 19

Responsável pela elaboração

Dirigente da Entidade

* Assistência Social, Assistência Educacional ou Assistência Médica, etc.